



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Administração Geral

Termo de Cessão de Uso n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI/SUAG

Brasília-DF, 01 de agosto de 2024.

Termo de Cessão de Uso n.º. /2024, nos termos do Padrão n.º 16/2002.
Processo n.º. 00041-00002325/2024-35.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, denominado CEDENTE, CNPJ n.º. 08.915.353/0001-23, neste ato representado por **RÔNEY TÂNIO NEMER**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF n.º [REDACTED], com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pela Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações - DIOPE a Sra. **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, [REDACTED], portadora do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], por Procuração Pública emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF (Livro 3283, fls 007 e 008, Prot. 822443), datada de 22/09/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso n.º. /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda- Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cessão, sem ônus, de uso de 2m² (dois metros quadrados) no hall de entrada do Edifício sede do Instituto Brasília Ambiental para instalação de 01 (uma) máquina de autoatendimento do CESSIONÁRIO.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo entra em vigor à partir da data de assinatura de ambos os lados e tem validade inicial de 58 meses, até 16/05/2029, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando da mudança do endereço da sede deste Instituto, a CEDENTE entender necessário a rescisão da cessão.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cessionário

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Cedente

São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2m² (dois metros quadrados);